



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS

Rua Nossa Senhora da Vitória, s/n – Centro – 46.960-000

CNPJ: 14.694.400/0001-59 – Tel./fax: 75 3334-1121

LEI MUNICIPAL Nº 966/2022

“Altera dispositivo da Lei Municipal nº 802/2013, em seu artigo 10 e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE LENÇÓIS, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e esta sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o dispositivo da Lei Municipal nº 802/2013, em seu artigo 10, que passa a vigor da seguinte forma:

Art. 10. O Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMUMA será composto por:

I - Representantes do Poder Público:

- a) Secretário Municipal do Meio Ambiente e 01 (um) suplente a ser escolhido entre a diretoria e a coordenação da Secretaria;*
- b) Secretário Municipal de Educação e 01 (um) suplente a ser escolhido entre a diretoria e a coordenação da Secretaria;*
- c) Secretário Municipal de Turismo e 01 (um) suplente a ser escolhido entre a diretoria e a coordenação da Secretaria;*
- d) Secretário Municipal de Agricultura e Reforma Agrária e 01 (um) suplente a ser escolhido entre a diretoria e a coordenação da Secretaria;*
- e) Secretário Municipal de Saúde e 01 (um) suplente a ser escolhido entre a diretoria e a coordenação da Secretaria; e*

II - Representantes da Sociedade Civil Organizada:

- a) 01 (um) titular e 01 (um) suplente de entidades ambientalistas com atuação na sede do Município e/ou na zona rural;*
- b) 01 (um) titular e 01 (um) suplente de associação de moradores da sede do Município e/ou zona rural;*
- c) 01 (um) titular e 01 (um) suplente de associação com atividade voluntária e/ou de reciclagem e coleta seletiva desenvolvida na sede do Município e/ou na zona rural;*



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS

Rua Nossa Senhora da Vitória, s/n – Centro – 46.960-000

CNPJ: 14.694.400/0001-59 – Tel./fax: 75 3334-1121

d) 01 (um) titular e 01 (um) suplente da comunidade acadêmica científica, a ser definida; entre aquelas que tenham cursos ligados à área ambiental com atuação na sede do Município e/ou na zona rural;

e) 01 (um) titular e 01 (um) suplente de entidades ligadas a coleta seletiva e reciclagem;

§ 1º Cada membro do COMUMA contará com um suplente para substituí-lo em suas ausências e impedimentos, conforme previsto no Regimento Interno.

§ 2º Os representantes da Sociedade Civil Organizada serão escolhidos entre seus pares nos termos do Regimento Interno do COMUMA.

§ 3º Os membros do COMUMA serão nomeados e empossados por ato do (a) Prefeito (a) Municipal, e terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução por igual período.

§ 4º A participação dos membros titulares ou suplentes no COMUMA será considerada de relevante interesse público, não ensejando qualquer tipo de remuneração."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Lençóis-BA, em 03 de maio de 2022.

Vanessa dos Anjos Teles Senna
Prefeita Municipal